

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 160, DE 2018

Sugere alteração no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para priorização e acompanhamento de projetos de lei nascidos de sugestões da sociedade civil na CLP.

Autor: INSTITUTO DOMÉSTICA LEGAL

Relator: Deputado GLAUBER BRAGA

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de iniciativa legislativa apresentada a esta Comissão de Legislação Participativa pelo “Instituto Doméstica Legal”, organização não governamental sem fins lucrativos, criada em 2009, e mantida pela empresa “Doméstica Legal”.

A sugestão em foco propõe que a Comissão de Legislação Participativa passe a ter a atribuição de acompanhar a tramitação em regime de prioridade das proposições originárias de sugestões da sociedade civil.

Na justificção que acompanha a sugestão, argumenta-se, em síntese, que o regime de prioridade que consta do Regimento Interno da Câmara para essas proposições não vem surtindo resultados na prática e que como as organizações da sociedade civil das quais se originam as sugestões têm muita dificuldade de acesso aos relatores nas demais comissões, o ideal é que a própria CLP tome a si essa atribuição de acompanhar a tramitação desses projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Observo preliminarmente que, conforme declaração prestada pela Secretaria da Comissão, foram atendidos todos os requisitos formais para a apreciação da matéria neste Órgão Técnico, previstos no art. 2º, I e II, do respectivo Regulamento Interno.

No mérito, a sugestão em exame parece-nos digna de apoio e seguimento como projeto de resolução. De fato, como salientado na justificção apresentada, embora o Regimento Interno da Casa já enquadre todas as proposições originárias de sugestões da sociedade civil no regime de prioridade – já que, formalmente, todas elas são de autoria desta Comissão de Legislação Participativa e, nesta condição, preenchem o requisito previsto no art. 151, II, a, da Norma Interna – a verdade é que o grande número de outras proposições que igualmente tramitam sob o mesmo regime na Câmara acaba dificultando a desejada celeridade dessas matérias, que têm de disputar espaço com todas as demais nas apertadas agendas de deliberação das outras comissões e do Plenário.

Atribuir, portanto, como propõe a sugestão em foco, à Comissão de Legislação Participativa, na condição de autora formal dos projetos que advêm da sociedade civil, a tarefa de acompanhar mais de perto os passos de sua tramitação e zelar pelo cumprimento dos prazos regimentalmente previstos parece uma providência bem-vinda para que essas proposições efetivamente consigam ser apreciadas em tempo razoável e não acabem se perdendo no grande fluxo de matérias pendentes de apreciação na Casa.

Nosso voto, assim, é no sentido da aprovação da Sugestão nº 160, de 2018, nos termos da minuta de projeto de resolução que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado GLAUBER BRAGA

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2018 (SUGESTÃO Nº 160, DE 2018)

Acrescenta novo § 2º ao art. 254 do Regimento Interno para dar à Comissão de Legislação Participativa a atribuição de acompanhar a tramitação das proposições de sua autoria, zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais para sua apreciação e exercer as demais prerrogativas de autor em relação a tais proposições.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É acrescentado o seguinte § 2º ao art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, renumerados o atual e os seguintes:

“Art. 254. (...)

.....
§ 2º Compete à Comissão de Legislação Participativa acompanhar a tramitação das proposições legislativas de sua iniciativa, zelar pelo cumprimento de todos os prazos regimentalmente previstos para sua apreciação e exercer, em relação a essas proposições, todas as prerrogativas de autor previstas neste Regimento.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019

Deputado Glauber Braga
Relator